



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI N.º 2.453”

DATA: 19 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.966/2010 que trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.966/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O Conselho do FUNDEB será composto de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;

§ 1º - Os membros do Conselho previsto no *caput* deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho:

I – Pelos Prefeitos Municipais ou Secretários Municipais de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II – Pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos ou estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

III – Pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

§2º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§3º - O presidente e o vice-presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 1º da Lei 1.966, de 18 de agosto de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
(12), DO ANO DOIS MIL E QUATORZE (2014).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-